



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 923, 20 DE MARÇO DE 2002
CONCEDE REVISÃO GERAL NOS
VENCIMENTOS DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PUTTI, Presidente do Poder Legislativo de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vila Flores, a título de revisão geral, o percentual de 10% sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Custeio operacional do Poder Legislativo

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Vila Flores, aos 20 de março de 2001.

Gessi José Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20-03-02
GJB